

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/26**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 10/2026**

Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e do CPF: 015.146.358-10, pela Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, Sra. **Fabiana Fernandes Marques**, portadora do RG nº: 32.303.867-0 e do CPF: 295.759.378-56 e pela Secretária da Educação, Sra. **Andrea Cristina Ribeiro**, portadora do RG nº: 18.436.021-3 e do CPF: 140.803.928-18.

**CONTRATADA: WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.365.236/0001-00, estabelecida à Avenida Queimada, nº 269, Salas 41, 42 e 44, Aldeia da serra, Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, Telefone: (11) 2680-9625 legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Moises Teixeira De Sousa Neto**, portador da cédula de identidade RG nº: 11.763.916 e do CPF/MF: 655.367.548-15.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1.- O presente contrato tem por objeto a construção da EMEF Sítio Veloso neste município, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até **24 (vinte e quatro) meses**, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLAUSULA QUARTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO**

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **14.197.000,00** (quatorze milhões e cento e noventa e sete mil reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 - No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

## **CLAÚSULA QUINTA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1 - A caução de garantia de execução, deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **709.850,00** (setecentos e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

## **CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 - Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados anualmente com base na variação anual do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 - Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) Executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) Fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) Observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) Cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente

contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.

b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.**

12.1. – A sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o sub-contratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PESSOAL**

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS PENALIDADES**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 14.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 14.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 14.2, 14.3, 14.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 14.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.
- 14.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 14.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- 14.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento

administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

14.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

14.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

14.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nºs. 08.03.12.361.0006.4.4.90.51-99 (tesouro) e nº 08.01.12.122.0014.4.4.90.51-99 (transferências e convênios Federais - vinculados).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO**

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 12 de junho de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

José Roberto da Silva - Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Fabiana Fernandes Marques - Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Andrea Cristina Ribeiro - Secretária da Educação

---

**WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA**

Moises Teixeira De Sousa Neto - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Construção da EMEF SÍTIO VELOSO, na Rua Mataíba, no  
Município de Carapicuíba.**

Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030, Brasil (11) 4164-5500

## **1 – INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade apresentar os estudos necessários à definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal consiste em analisar detalhadamente a demanda identificada, bem como avaliar as alternativas disponíveis no mercado, de modo a subsidiar a contratação da solução tecnicamente mais adequada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

## **2 - OBJETO**

Contratação de serviços de engenharia para a execução da Construção da EMEF SÍTIO VELOSO, localizada na Rua Mataíba, no município de Carapicuíba.

## **3 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A construção da unidade escolar no município de Carapicuíba justifica-se pela necessidade de ampliação da cobertura educacional da rede pública municipal, considerando a crescente demanda por vagas, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

A capacidade instalada das unidades escolares existentes mostra-se insuficiente para absorver o volume atual de matrículas, evidenciando a necessidade de expansão da infraestrutura física educacional como medida indispensável ao atendimento da demanda reprimida.

Adicionalmente, a contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME), instrumento que orienta as políticas públicas educacionais no âmbito local. A implantação da nova escola contribuirá para o cumprimento das metas de universalização do acesso à educação básica, melhoria

Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030, Brasil (11) 4164-5500

## **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação



das condições de oferta e fortalecimento da rede pública de ensino, especialmente no que se refere à ampliação da rede física e à garantia da qualidade do atendimento escolar.

### **4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Os projetos estabelecem as condições técnicas a serem observadas na execução das obras e serviços, definindo os parâmetros mínimos exigidos quanto a materiais, métodos construtivos, serviços e equipamentos.

O empreendimento contempla a construção de uma escola baseada em projeto padrão do FNDE – Projeto Padrão Escola 5 Salas – Térrea, desenvolvido no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

A edificação possui área construída de 1.083,09 m², área de ocupação de 2.935,25 m², implantada em um terreno com área total de 4.800,00 m² (60 m x 80 m).

A unidade escolar foi dimensionada para atender até 350 alunos em dois turnos (matutino e vespertino) ou 175 alunos em período integral, observando critérios pedagógicos, de conforto ambiental e de distanciamento adequados. As cinco salas de aula possuem dimensões padronizadas, com capacidade para até 35 alunos por sala.

O partido arquitetônico adotado considera as necessidades de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, bem como as características ambientais, climáticas, geográficas e socioculturais do território, visando à criação de espaços inclusivos e funcionais, integrados às práticas pedagógicas e comunitárias.

### **5 – ESTIMATIVA DO PRAZO**

O prazo previsto para a execução e conclusão das obras é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030, Brasil (11) 4164-5500

## 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, em razão das características do objeto e da necessidade de maior controle sobre os quantitativos executados.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, legalmente constituída, devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes e em conformidade com a legislação vigente, bem como com os padrões técnicos, ambientais e de sustentabilidade estabelecidos no Projeto Básico e nos demais instrumentos da contratação.

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza do objeto, verifica-se a ampla disponibilidade, no mercado nacional, de empresas especializadas na execução de obras e serviços de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, o que assegura competitividade ao certame.

A equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação elaborará planilha orçamentária detalhada, acompanhada da respectiva memória de cálculo, contemplando todos os materiais e serviços necessários à execução do empreendimento, com base no Projeto Básico e nos projetos complementares.

A estimativa de custos será referenciada nas tabelas SINAPI, FDE, SIURB, CDHU e em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como com as orientações do Tribunal de Contas da União constantes na publicação *“Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias Públicas”*.

## 8 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030, Brasil (11) 4164-5500

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação



Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são considerados **de baixo impacto**, desde que observadas as medidas de controle e mitigação previstas nos projetos e na legislação aplicável.

A empresa contratada será **integralmente responsável** pela adoção de todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais, incluindo, mas não se limitando ao correto manejo e destinação de resíduos, proteção de áreas verdes, contenção de processos erosivos, atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes e obtenção das licenças eventualmente necessárias.

Tais responsabilidades decorrem do disposto no art. 25, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### **9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

O não parcelamento da contratação mostra-se mais vantajoso do ponto de vista técnico e operacional, uma vez que a execução integrada da obra permite maior controle da qualidade, do cronograma físico-financeiro e da responsabilidade técnica.

Em obras compostas por serviços interdependentes, eventuais atrasos em etapas específicas impactam diretamente as demais fases construtivas, podendo resultar em aumento de custos e comprometimento dos prazos de entrega. Assim, recomenda-se a contratação de uma única empresa executora, assegurando maior eficiência, coordenação e garantia dos resultados.

#### **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATADA SE/OU INTERDEPENDENTES**

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

#### **11 – ALINHAMENTOS COM PLANEJAMENTO**

Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030, Brasil (11) 4164-5500

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação



Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recurso FNDE e Próprio com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da Secretaria.

Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para os exercícios de execução.

**12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

**13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e administrativa** da contratação de empresa especializada para a execução da **Construção da EMEF SÍTIO VELOSO**, localizada na Rua Mataíba, no município de Carapicuíba.

O empreendimento atende às diretrizes legais e administrativas aplicáveis, nos termos do inciso XIII do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, contribuindo para a melhoria da gestão pública e da qualidade de vida da população local.

 Assinatura validada eletronicamente  
OLIVIA SILVA VALADARES  
CPF: 037043201-15 Data: 07/07/2020  
Validada em: 07/07/2020 15:40:34

**Olivia Silva Valadares**  
Engenheiro Civil

FAUSTO  
BATISTA:14279557883  
Assinado de forma digital por  
FAUSTO BATISTA:14279557883  
Data: 2020.04.13 15:40:34 -0300'

Secretaria de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas, Carapicuíba - SP | CEP: 06310-030, Brasil (11) 4164-5500

**PROPOSTA CE 10/26**

**PROPOSTA EM ANEXO**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: WINTER GARDEN CONSTRUTORA LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/26**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA EMEF SÍTIO VELOSO NESTE MUNICÍPIO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 12 de junho de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Fabiana Fernandes Marques**  
Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação  
CPF: 295.759.378-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**  
Cargo: Secretária da Educação  
CPF: 140.803.928-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Moises Teixeira De Sousa Neto**  
Cargo: Sócio administrador  
CPF: 655.367.548-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**  
Cargo: Secretária da Educação  
CPF: 140.803.928-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Fabiana Fernandes Marques**

Cargo: Secretária de Projetos Especiais, Convênios e Habitação

CPF: 295.759.378-56

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 140.803.928-18

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Eliane Ramos da Silva**

Cargo: Diretora

CPF: 311.787.278-74

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Wagner de Oliveira Lopes**

Cargo: Diretor

CPF: 182.688.128-00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra

Nome: **Tercio Oliveira Monteiro**

Cargo: Arquiteto

CPF: 180.062.518-94

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Eliana dos Santos Soares Santana**

Cargo: Atendente

CPF: 220.855.628-33

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Vitor Aparecido Moreiras Barbosa**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 481.033.428-74

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.